

COMUNICADO 02

Ref.: Pedido de esclarecimento apresentado aos termos do Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico n.º 108/2018- Feaes, cujo objeto é a "Seleção de propostas para aquisição de insumos médicos hospitalares, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba, através de sistema de registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses"

Prezados,

Tendo em vista os Pedidos de Esclarecimentos ao Edital de Embasamento do Processo Licitatório n.º 108/2018- Feaes apresentado pelas empresas "Winner Indústria de Descartáveis" e "Greiner Bio- One Brasil Produtos Médicos Hospitalares LTDA", onde questionam- se termos e exigências do supracitado edital, informo:

I- Para os itens 06 e 09 do Edital "(...)É solicitado que seja comprovado através de laudos barreira de filtração bacteriana (BFE). O laudo de barreira de filtração bacteriana (BFE) não é mais requisito de ensaio na norma vigente, sendo ela a 16064:2016. especifica os requisitos de fabricação e processamento e também os métodos de ensaios e requisitos de desempenho para materiais utilizados dentro de centros cirúrgicos, utilizados como produtos para saúde por pacientes e profissionais da saúde. Os materiais médicos hospitalares são transmissores de agentes infecciosos durante procedimentos cirúrgicos invasivos que podem ocorrer de várias maneiras. Sendo eles objetos licitados, sem apoio na legislação vigente ou que não atendam as recomendações e preocupações da ANVISA e ABNT no que se refere ao controle de infecções no Brasil, estão contra indicada nas rotinas e procedimentos hospitalares. DA APLICAÇÃO DAS LEIS nº 10.520/2002, Nº 8.666/93 E DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. O disposto no artigo 1º da Lei 10.520/2002, cuja definição seja padronizada e de acessível e objetiva descrição. O artigo 3º da referida Lei dispõe que deve ser observado a definição do objeto, sendo vedadas as especificações que limitem a competição, in verbis: No art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: II – a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a





competição; (grifo nosso) Como a impugnante ingressa neste certame na qualidade de interessada, pretende concorrer ao Pregão eletrônico, para atender mais adequadamente os fins de interesse público. Mas esta participação está condicionada a readaptação do descritivo. Neste sentido, resta mister a todos que estão interessados em satisfizer o interesse público, a busca da adaptação do Edital, para que a Aquisição em caráter de Registro de preço, seja de forma saudável até seu destino. Esse é o ímpeto que move a presente impugnação. DO PEDIDO Diante do exposto, requer-se cordialmente; 1) Que seja o presente edital retificado; 2) Que sejam os laudos solicitados requisitos de qualificação técnica, (laudos) comprobatórios da norma 16.064;2016, para que os itens atendam aos requisitos da norma vigente. Dessa forma, respeitosamente, requer-se a adaptação e/ou retificação do edital nos termos de argumentação que segue, tendo em vista que a infringência a legislação referida acima, "implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa". (§ 6º do artigo 7º da Lei da licitação 8.666/93).".

R.: Por tratar- se questionamentos de ordem técnica do Edital e, ainda, a impossibilidade desta equipe em analisar melhor os apontamentos, estes foram encaminhados aos setores técnicos responsáveis pela utilização e qualificação do material, ou seja, a equipe multiprofissional do Centro Médico Comunitário Bairro Novo, unidade atendida por esta Fundação, que assim manifestou- se:

"[...]

Necessitamos dos laudos de barreira de filtração bacteriana pois independente do registro do produto na ANVISA é a garantia de qualidade que possuímos, principalmente por se tratar de uma maternidade "porta aberta", em que recebemos todas as mulheres que procuram o nosso serviço, com risco elevado de contaminações diversas, inclusiva portadores de HI positivo, visto que em grande parte das vezes não temos o recordatório de exames laboratoriais desta paciente, expondo os profissionais à inúmeros riscos.

Curitiba - PR

Fundação Estatal de Abancióo Especializada em Soúde de Outribba

Da decisão: Diante de todo o exposto, entendemos como

improcedente a presente impugnação, de maneira a

manter o Edital nos mesmos termos."

II- "Informamos que o edital contém em seu descritivo técnico, alguns itens que dificultam a

identificação do melhor produto a ser oferecido em proposta, o que em tese impede nossa

participação. Entretanto, saliento que possuímos produtos que podem atender plenamente o

descritivo do item 46, se esclarecidas as dúvidas abaixo mencionadas. Desta forma,

solicitamos os seguintes esclarecimentos: Para o item 46: Tubos para coleta de sangue a

vácuo com anticoagulante heparina: Tubo para coleta de sangue a vácuo, em PET, tamanho

13 x 75mm, estéril, descartável, incolor, com anticoagulante heparina, volume 9 a 10ml, com

tampa de borracha siliconizada e capa protetora na cor verde. A cotação deve ser em

unidade. Este edital em seu descritivo técnico, solicita tubo 13x75mm com volume de 9 a 10

ml. Mas em analise, os tubos nas dimensões de 13x75mm possuem volume máximo de

4ml. Se o órgão precisa de tubo com volume de aspiração de 9 a 10ml, a dimensão do tubo

para tal volume precisa ser 16x100mm. Assim, solicitamos esclarecimento sobre qual item

será licitado e aceito, o tubo de 16X100mm?".

R.: Uma vez que tal apontamento também apresentava questões relacionadas à equipe

técnica, este fora encaminhado à Farmacêutica Bioquímica da Agencia Transfusional do

Hiza, a qual assim manifestou- se:

"Conforme o POP do hemocentro coordenador (Hemepar)

"ENVIO DE AMOSTRAS PARA RESOLUÇÃO DE

DIFICULDADE TRANSFUSIONAL NO HEMOCENTRO

COORDENADOR" - PO DIFI 037, devemos encaminhar 10 ml

DE SANGUE COM HEPARINA para elucidação de resultados,

sendo assim as medidas podem ser retiradas, porem o volume

de 10 ml deve ser mantido."

Assim, este item passará a constar em Edital de Embasamento Retificado da seguinte

forma:

"Tubos para coleta de sangue a vácuo com anticoagulante heparina: Tubo para coleta

de sangue a vácuo, em PET, estéril, descartável, incolor, com anticoagulante



heparina, volume de 10ml, com tampa de borracha siliconizada e capa protetora na cor verde. A cotação deve ser em unidade."

Sendo o que se apresenta, coloco- me a disposição.

Curitiba, 17de janeiro de 2019.

Janaina Barreto Fonseca

∕Pregoeira